



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

Processo Licitatório
Dispensa de Licitação nº024/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Comércio nº 124, Centro, Ipiranga do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.836/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MARCO ANTONIO SANA**, residente e domiciliado neste Município.

Contratada: : MOVIMENTE ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS EM QUALIDADE DE VIDA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na R Joao Cancio Bastos, nº 1795, bairro Esperança, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.701-452, inscrita no CNPJ sob o nº 61.787.505/0001-32, neste ato representada por seu Representante Legal., firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e execução de projeto de trabalho técnico social, observada as disposições da Portaria MCID nº 1416/2023 e Portaria MCID nº 75/2025, em consonância com a legislação local, referente ao Programa NOVO PAC MCMV FNHIS Sub 50 - TC OGU MCIDADES 983489/2025, conforme proposta.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa de licitação ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 18 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato deverão ter início, pela contratada, imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Integra, também, o objeto:

I - Suporte técnico na elaboração do Termo de Referência, edital de inscrições das famílias interessadas em participar do Programa, ajudando na organização do cronograma e produção dos materiais explicativos (folders, cartazes, gráficos, entre outros), conforme normativos da Caixa Econômica Federal;

II - Apresentação, esclarecimento e condução das reuniões coletivas com os inscritos. Explicando os critérios de seleção, regras do Programa, direitos e deveres das famílias, entre outras dúvidas pertinentes de forma pública e acessível;

III - Elaborar e executar o Projeto de Trabalho Técnico Social, observadas as disposições da Portaria MCID n.º 1416/2023 e Portaria MCID n.º 75/2025, alinhado as legislações que regem a política habitacional municipal;

IV - Realizar diagnóstico social, a fim de conhecer a realidade do território, analisar e levantar demandas e as particularidades locais do território para conhecer a dinâmica social da área de abrangência da intervenção;

V - Contato direto com as famílias beneficiadas para o Programa Habitacional, através de entrevistas individualizadas, aplicação de questionários, visitas domiciliares, análise documental e outros;

VI - Planejar e organizar todos os encontros e atividades do Projeto de Trabalho Técnico Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL
Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3513-0720

com base nos cinco Eixos temáticos que regem o trabalho social;

VII - Acionar a rede citada para o Projeto de Trabalho Técnico Social para contribuir nos encontros e grupos com as famílias;

VIII - Elaborar o relatório de Acompanhamento do Trabalho Técnico Social (documento que registra todas as atividades programadas no Projeto de Trabalho Técnico Social/ PTTS).

IX - Preparo e envio de material para prestação de contas conforme requisitos do Município referente ao Programa Habitacional.

X - Acompanhar as famílias desde a seleção, pré obra, ocupação e pós ocupação. • Disponibilizar os recursos humanos para realização do PTTS.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada o valor total de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), de acordo com os boletins de medição relativos ao TC OGU MCIDADES 983489/2025, mediante nota fiscal.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a)amigavelmente por acordo entre as partes;

b) requerimento de concordata ou falência da contratada;

c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na lei das licitações;

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: Os serviços objetos deste contrato serão prestados junto a sede do Município contratante, conforme cronograma definido pelo Município em cada oportunidade, sede da contratada, por via telefônica, e-mail, e por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada com vistas ao atendimento integral do objeto.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá disponibilizar profissionais, nas diversas áreas afins, habilitados e com experiência, para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: As despesas com deslocamentos e estadias junto a sede do Município dos prepostos da contratada designados para a prestação dos serviços o objeto deste contrato caberão unicamente a esta. Contudo, as despesas que se fizerem necessárias em face de deslocamentos a outros locais que não até à sede do Município, a serviço ou interesse do contratante, com vistas a prestação dos serviços, e que forem solicitados pelo Município, serão custeadas pelo Município.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.16.482.0059.1011.3.3.90.39.05.00.00 (6838-0)

Cláusula Oitava: O presente contrato regula-se em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/21, inclusive nos casos de inadimplência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL
Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3513-0720

Cláusula Nona: A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

Cláusula Décima: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada às penalidades previstas na lei das licitações.

Cláusula Décima Primeira: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Município.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a execução do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Ipiranga do Sul/RS, 10 de Setembro de 2026.

MARCO ANTONIO SANA
Prefeito Municipal

MOVIMENTE ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS EM QUALIDADE DE
VIDA LTDA
Contratada